

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2025.

À
Comissão de Valores Mobiliários
Superintendência de Relações com Empresas
Gerência de Acompanhamento de Empresas – 2

At.: Guilherme Rocha Lopes
Gerente
Fernando D'Ambros Lucchesi
Inspetor Federal do Mercado de Capitais

c/c
Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
At.: emissores@b3.com.br
ana.pereira@b3.com.br
ana.zane@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos – Notícia divulgada na mídia - Ofício nº 222/2025/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”)

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Ofício em epígrafe, anexo a esta resposta, a Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”) vem apresentar os seguintes esclarecimentos a respeito da notícia veiculada na página do jornal Valor Econômico na rede mundial de computadores em 31/10/2025, intitulada “É provável pagarmos dividendos extraordinários em breve, diz comando da Vale”, contendo as seguintes informações:

“É provável pagarmos dividendos extraordinários em breve, diz comando da Vale
Estabilidade do mercado cria condições para pensar em dividendo extraordinário, afirma vice-presidente executivo de finanças da Vale, Marcelo Bacci

O vice-presidente executivo de finanças da Vale, Marcelo Bacci, afirmou, nesta sexta-feira (31), que é provável que a empresa anuncie “em breve” o pagamento de dividendos extraordinários.

“A gente não consegue antecipar a decisão agora, porque tem mais coisa que a gente precisa [saber], mas é provável que a gente vá ter dividendos extraordinários anunciados em breve”, disse Bacci, em teleconferência com analistas sobre os resultados do terceiro trimestre.

Segundo o executivo, a estabilidade do mercado cria condições para pensar em dividendo extraordinário, e o fluxo de caixa da companhia está com desempenho melhor que o esperado.

Empresa monitora possível mudança na regulação de dividendos

Ainda na teleconferência, Marcelo Bacci afirmou que a empresa monitora a possível mudança na regulação de dividendos. Ele fez o comentário em resposta a uma pergunta sobre a possível mudança na tributação. Atualmente, o Projeto de Lei 1.087/25 tramita no Senado, depois de ter sido aprovado na Câmara dos Deputados.

Sobre os dividendos, o PL 1.087/25 prevê a cobrança de 10% de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em valores acima de R\$ 50 mil por mês por beneficiário, independentemente da quantidade de pagamentos no mês.

Bacci ressaltou que o impacto imediato para a empresa, caso a matéria seja aprovada e entre em vigor, deve ser “mínimo”. O executivo explicou que a política de dividendos da mineradora prevê o pagamento via juros sobre capital próprio (JCP), o que reduz o impacto. [...]”

Inicialmente, destacamos que as mudanças que o Projeto de Lei nº 1.087/25 propõe são públicas e não só a Vale como também outras companhias vêm acompanhando o tema e discutindo os seus impactos, bem como possíveis alternativas. Neste contexto, é natural que a administração



da Companhia avalie uma possível distribuição extraordinária de proventos à luz dos efeitos que podem decorrer de eventual mudança nas regras relativas à tributação de dividendos.

Além disso, esclarecemos que a Vale tem historicamente aprovado a distribuição de proventos nos últimos meses de cada ano, caso os resultados apurados durante tal ano permitam a sua distribuição. Por exemplo, nos exercícios de 2024, 2023 e 2022 sempre foi aprovada a distribuição de proventos nos meses de novembro, outubro, e dezembro, respectivamente.

Neste contexto, a declaração do Vice-Presidente Executivo de Finanças e de Relações com Investidores apenas buscou esclarecer que, tendo em vista as alterações propostas na tributação dos dividendos e, ainda, os resultados da Companhia verificados no período, é de se esperar que a Companhia aprove a distribuição de dividendos extraordinários no futuro próximo, o que estaria em linha com o histórico recente da Vale e, portanto, é aguardado pelo mercado. Isso se comprova pelo fato de não ter havido oscilação atípica na cotação das ações ordinárias (VALE3) de emissão da Companhia considerando a cotação de abertura e de encerramento no pregão do dia 31 de outubro de 2025, data da conferência de resultados.

Diga-se, ainda, que a menção a dividendos “extraordinários” se refere ao fato de a Vale já ter distribuído, no exercício em curso, o valor mínimo de remuneração aos acionistas previsto na sua Política de Remuneração aos Acionistas, o que foi alcançado com a distribuição de juros sobre o capital próprio aprovada em 31 de julho e paga em 04 de setembro de 2025.

Cabe lembrar que a possibilidade de a Companhia distribuir dividendos extraordinários durante o segundo semestre do ano havia sido destacada quando da apresentação dos resultados da Companhia relativos ao segundo trimestre de 2025, quando se esclareceu que, caso os preços do minério de ferro se mantivessem na faixa de preço então observada, poderia haver espaço para pagamentos adicionais aos acionistas.

Não obstante, esclarecemos que eventual distribuição de dividendos extraordinários estaria sujeita às autorizações necessárias de acordo com a governança da Companhia, razão pela qual, durante a conferência de resultados, o Vice-Presidente Executivo fez a ressalva de que não seria possível antecipar qualquer decisão a respeito do tema. De fato, não há qualquer decisão do Conselho de Administração da Companhia sobre eventual declaração de dividendos extraordinários, o montante a ser pago ou a data de pagamento, razão pela qual não há que se falar em divulgação de Fato Relevante, nos termos do inciso XVI, Parágrafo Único do Art. 2º da Resolução CVM nº 44/2021.

Nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcelo Feriozzi Bacci

Vice-Presidente Executivo de Finanças e Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 222/2025/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2025.

Ao Senhor,
Marcelo Feriozzi Bacci
Diretor de Relações com Investidores da
VALE S.A.
Tel.: +55 (21) 3485-5000
E-mail: dri.vale.sa@vale.com

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do jornal *Valor Econômico* na rede mundial de computadores em 31/10/2025, intitulada "*É provável pagarmos dividendos extraordinários em breve, diz comando da Vale*", contendo as seguintes informações:

É provável pagarmos dividendos extraordinários em breve, diz comando da Vale

Estabilidade do mercado cria condições para pensar em dividendo extraordinário, afirma vice-presidente executivo de finanças da Vale, Marcelo Bacci

O vice-presidente executivo de finanças da Vale, Marcelo Bacci, afirmou, nesta sexta-feira (31), que é provável que a empresa anuncie “em breve” o pagamento de dividendos extraordinários.

“A gente não consegue antecipar a decisão agora, porque tem mais coisa que a gente precisa [saber], mas é provável que a gente vá ter dividendos extraordinários anunciados em breve”, disse Bacci, em teleconferência com analistas sobre os resultados do terceiro trimestre.

Segundo o executivo, a estabilidade do mercado cria condições para pensar em dividendo extraordinário, e o fluxo de caixa da companhia está com desempenho melhor que o esperado.

Empresa monitora possível mudança na regulação de dividendos

Ainda na teleconferência, Marcelo Bacci afirmou que a empresa monitora a possível mudança na regulação de dividendos. Ele fez o comentário em resposta a uma pergunta sobre a possível mudança na tributação. Atualmente, o Projeto de Lei 1.087/25 tramita no Senado, depois de ter sido aprovado na Câmara dos Deputados.

Sobre os dividendos, o PL 1.087/25 prevê a cobrança de 10% de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em valores acima de R\$ 50 mil por mês por beneficiário, independentemente da quantidade de pagamentos no mês.

Bacci ressaltou que o impacto imediato para a empresa, caso a matéria seja aprovada e entre em vigor, deve ser “mínimo”. O executivo explicou que a política de dividendos da mineradora prevê o pagamento via juros sobre capital próprio (JCP), o que reduz o impacto.

[...]

2. A propósito do conteúdo da notícia, requeremos a manifestação de V.S.^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em especial em relação ao XVI do parágrafo único do art. 2º, segundo o qual a atribuição de proventos em dinheiro é exemplo de Fato Relevante.
3. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.
4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
6. De acordo com o § 3º do art. 3º da Resolução CVM nº 44/21 a divulgação de ato ou fato relevante deve preceder ou ser simultânea à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.
7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP, "a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)" (grifos nossos).

9. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 03 de novembro de 2025.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando D'Ambros Lucchesi**, **Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 31/10/2025, às 15:50, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes**, **Gerente**, em 31/10/2025, às 15:54, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2493617** e o código CRC **2B66A238**.

This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2493617** and the "Código CRC" **2B66A238**.

Rio de Janeiro, November 3, 2025.

To:
Brazilian Securities and Exchange Commission (CVM)
Superintendence of Company Relations
Company Monitoring Management – 2

Attn.:
Guilherme Rocha Lopes – Manager
Fernando D'Ambros Lucchesi – Federal Capital Markets Inspector

Cc:
Listing and Issuer Supervision Superintendence of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Attn.: emissores@b3.com.br
ana.pereira@b3.com.br
ana.zane@b3.com.br

Subject: Request for clarification – News published in the media – Official Letter No. 222/2025/CVM/SEP/GEA-2 ("Letter")

Dear Sirs,

In response to the Official Letter referenced above, attached to this reply, Vale S.A. ("Vale" or the "Company") hereby provides the following clarifications regarding the news article published on the Valor Econômico newspaper's website on October 31, 2025, titled "It is likely we will pay extraordinary dividends soon, says Vale's management", which contains the following information:

"It is likely we will pay extraordinary dividends soon, says Vale's management"

Market stability creates conditions to consider extraordinary dividends, says Vale's Executive Vice President of Finance, Marcelo Bacci

Marcelo Bacci, Vale's Executive Vice President of Finance, stated this Friday (31) that it is likely the company will announce the payment of extraordinary dividends 'soon.'

'We cannot anticipate the decision right now, because there are still things we need to [know], but it is likely that we will announce extraordinary dividends soon,' said Bacci during a conference call with analysts regarding the third quarter results.

According to the executive, market stability creates conditions to consider extraordinary dividends, and the company's cash flow is performing better than expected.

Company monitors possible changes in dividend regulation

Also during the conference call, Marcelo Bacci stated that the company is monitoring possible changes in dividend regulation. He made the comment in response to a question about potential changes in taxation. Currently, Bill No. 1,087/25 is being processed in the Senate, after being approved by the House of Representatives.

Regarding dividends, Bill No. 1,087/25 proposes a 10% Withholding Income Tax (IRRF) on amounts exceeding R\$50,000 per month per beneficiary, regardless of the number of payments made during the month.

Bacci emphasized that the immediate impact on the company, should the bill be approved and come into effect, should be 'minimal.' The executive explained that the company's dividend policy provides for payments via interest on equity (JCP), which reduces the impact."

Initially, we emphasize that the changes proposed by the Draft Law No. 1,087/25 (*Projeto de Lei – PL nº 1.087/25*) are public, and not only Vale but also other companies have been monitoring the matter and discussing its impacts, as well as possible alternatives. In this context, it is natural for the Company's management to consider a possible extraordinary distribution of dividends in light of the potential effects of changes in the rules regarding dividend taxation.



Furthermore, we clarify that Vale has historically approved the distribution of dividends in the last months of each year, provided that the results recorded during the year allow for such distribution. For example, in the fiscal years of 2024, 2023, and 2022, dividend distributions were approved in the months of November, October, and December, respectively.

In this context, the statement made by the Executive Vice President of Finance and Investor Relations merely aimed to clarify that, considering the proposed changes in dividend taxation and the Company's results for the period, it is expected that the Company will approve the distribution of extraordinary dividends in the near future. This would be in line with Vale's recent history and, therefore, anticipated by the market. This is evidenced by the absence of any atypical oscillation in the price of the Company's common shares (VALE3), considering the opening and closing prices on October 31, 2025, the date of the earnings conference.

It should also be noted that the reference to "extraordinary" dividends relates to the fact that Vale has already distributed, in the current fiscal year, the minimum shareholder remuneration amount provided for in its Shareholder Remuneration Policy, which was fulfilled with the interest on equity payment approved on July 31 and paid on September 4, 2025.

It is worth recalling that the possibility of the Company distributing extraordinary dividends during the second half of the year was highlighted during the presentation of the Company's second quarter 2025 results, when it was clarified that, should iron ore prices remain within the observed range at the time, there could be opportunity for additional payments to shareholders.

Nonetheless, we clarify that any potential distribution of extraordinary dividends would be subject to the necessary approvals in accordance with the Company's governance procedures. For this reason, during the earnings conference, the CFO made it clear that it would not be possible to anticipate any decision on the matter. In fact, there is no decision by the Company's Board of Directors regarding the potential declaration of extraordinary dividends, the amount to be paid, or the payment date. Therefore, there is no requirement to disclose a Material Fact, as per item XVI, Sole Paragraph of Article 2 of CVM Resolution No. 44/2021.

We remain at your disposal for any further clarification.

Sincerely,

Marcelo Feriozzi Bacci

Executive Vice President of Finance and Investor Relations



Translation generated by artificial intelligence

SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (CVM)

Rua Sete de Setembro, 111/2-5th and 23-34th Floors, Centro, Rio de Janeiro/RJ – ZIP: 20050-901 – Brazil – Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2nd, 3rd and 4th Floors, Bela Vista, São Paulo/SP – ZIP: 01333-010 – Brazil – Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4th Floor, Brasília/DF – ZIP: 70712-900 – Brazil – Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Official Letter No. 222/2025/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, October 31, 2025.

To Mr. Marcelo Feriozzi Bacci

Investor Relations Director of VALE S.A.

Tel.: +55 (21) 3485-5000

E-mail: dri.vale.sa@vale.com

Cc: Listing and Issuer Supervision Department of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Subject: Request for clarification – News published in the media

Dear Director,

1. We refer to the news published on the Valor Econômico newspaper website on October 31, 2025, entitled "It is likely we will pay extraordinary dividends soon, says Vale management," containing the following information:

It is likely we will pay extraordinary dividends soon, says Vale management

Market stability creates conditions to consider extraordinary dividends, says Vale's Executive Vice President of Finance, Marcelo Bacci

Vale's Executive Vice President of Finance, Marcelo Bacci, stated this Friday (31) that it is likely the company will announce "soon" the payment of extraordinary dividends. "We cannot anticipate the decision now, because there are more things we need [to know], but it is likely that we will have extraordinary dividends announced soon," said Bacci, in a conference call with analysts about the third quarter results. According to the executive, market stability creates conditions for considering extraordinary dividends, and the company's cash flow is performing better than expected.

The company is monitoring possible changes in dividend regulation. Also during the conference call, Marcelo Bacci stated that the company is monitoring possible changes in dividend regulation. He made the comment in response to a question about possible changes in taxation. Currently, Bill 1,087/25 is being processed in the Senate, after being approved by the House of Representatives. Regarding dividends, Bill 1,087/25 provides for a 10% Withholding Income Tax (IRRF) on amounts above R\$ 50,000 per month per beneficiary, regardless of the number of payments in the month. Bacci emphasized that the immediate impact for the company, should the matter be approved and come into effect, should be "minimal." The executive explained that the mining company's dividend policy provides for payment via interest on equity (JCP), which reduces the impact.

2. Regarding the content of the news, we request your statement on the veracity of the information provided in the news, and, if affirmative, we request further clarification on the subject, as well as information on the reasons why you understood that the matter was not considered a Material Fact, under CVM Resolution No. 44/21, especially in relation to item XVI of the sole paragraph of article 2, which states that the attribution of cash proceeds is an example of a Material Fact.
3. You should also inform in which documents already filed in the Empresas.NET System there is information on the subject.

4. Such statement must include a copy of this Official Letter and be sent through the Empresas.NET System, category "Market Communication," type "Clarifications on CVM/B3 inquiries." Compliance with this request for a statement through Market Communication does not exempt the possible investigation of responsibility for the untimely disclosure of a Material Fact, under CVM Resolution No. 44/21.
5. We emphasize that, under article 3 of CVM Resolution No. 44/21, it is the duty of the Investor Relations Director to disclose and communicate to CVM and, if applicable, to the stock exchange and organized over-the-counter market entity where the company's securities are admitted to trading, any act or material fact that has occurred or is related to its business, as well as to ensure its broad and immediate dissemination, simultaneously in all markets where such securities are admitted to trading.
6. According to § 3 of article 3 of CVM Resolution No. 44/21, the disclosure of a material act or fact must precede or be simultaneous to the dissemination of the information by any means of communication, including information to the press, or in meetings of class entities, investors, analysts, or with a selected audience, in Brazil or abroad.
7. Under the sole paragraph of article 6 of CVM Resolution No. 44/21, it is the duty of the controlling shareholders or administrators of the publicly held company, directly or through the Investor Relations Director, to immediately disclose the pending material act or fact, in the event that the information escapes control or if there is an atypical fluctuation in the quotation, price, or quantity traded of the securities issued by the publicly held company or referenced to them. Thus, if there is a leak of relevant information (its disclosure by a press vehicle, for example), the Material Fact must be disclosed, regardless of whether the information originates from statements by representatives of the Company.
8. As guided by Circular/Annual-2025-CVM/SEP, "CVM has understood that, in the event of a leak of information or if the company's securities fluctuate atypically, the material fact must be immediately disclosed, even if the information refers to operations under negotiation (not concluded), initial negotiations, feasibility studies, or even the mere intention to carry out the business (see judgment of CVM Process No. RJ2006/5928 and PAS CVM No. 24/05)" (emphasis added).
9. We also highlight that article 8 of CVM Resolution No. 44/21 provides that controlling shareholders, directors, members of the board of directors, the fiscal council, and any bodies with technical or advisory functions, created by statutory provision, and company employees, must keep confidential information relating to a material act or fact to which they have privileged access due to their position, until its disclosure to the market, as well as ensure that subordinates and trusted third parties also do so, being jointly liable with them in case of non-compliance.
10. By order of the Superintendence of Corporate Relations, we warn that it will be up to this administrative authority, in the exercise of its legal powers and, based on item II, article 9 of Law No. 6,385/76, and article 7, combined with article 8 of CVM Resolution No. 47/21, to determine the application of a daily fine, without prejudice to other administrative sanctions, in the amount of R\$ 1,000.00 (one thousand reais), for non-compliance with the requirements formulated, **by November 3, 2025.**

Sincerely,

Electronically signed by **Fernando D'Ambros Lucchesi**, Federal Inspector of the Capital Markets, on 10/31/2025, at 15:50, pursuant to article 6 of Decree No. 8,539, of October 8, 2015.

Electronically signed by **Guilherme Rocha Lopes**, Manager, on 10/31/2025, at 15:54, pursuant to article 6 of Decree No. 8,539, of October 8, 2015.

The authenticity of the document can be verified at https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, by entering the verification code **2493617** and the CRC code **2B66A238**.

Reference: Process No. 19957.015998/2025-32
SEI Document No. 2493617